



Câmara dos Deputados
Comissão de Legislação Participativa
Sugestão Nº 110, de 2014

“Sugere projeto de lei que cria a Contribuição Para Política Reversa – CLR.”

Autor : **SINDICATO NACIONAL DOS DECORADORES E TAPECEIROS**
Relator : Deputado **SARNEY FILHO**

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 110, de 2014 tem por objetivo instituir contribuição a ser cobrada dos fabricantes de produtos industrializados, com a finalidade de financiar a correta destinação dos resíduos sólidos decorrentes do descarte de produtos do setor moveleiro.

De acordo com a justificação, a tendência das indústrias de hoje consiste na concorrência exacerbada em busca de design e valor final dos produtos, sem qualquer tipo de preocupação com a sua durabilidade e qualidade, gerando um excesso de lixo doméstico, o qual é descartado em sua maioria nas ruas das cidades, em desacordo com a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que proibiu a queima e o aterro de tais materiais.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 254 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, e o art. 80 do Regulamento Interno deste Órgão Técnico, cumpre que esta Comissão de Legislação Participativa aprecie e se pronuncie acerca da Sugestão de nº 110, de 2014.

Preliminarmente, constata-se que o cadastro da entidade, bem como o atestado de funcionamento com a menção dos nomes



Câmara dos Deputados
Comissão de Legislação Participativa

dos membros da diretoria foram ambos encaminhados de maneira correta.

No que diz respeito à forma, a Sugestão limitou-se a tratar do assunto em termos gerais, sem no entanto apresentar uma proposição concreta da alteração legal pretendida.

Primeiramente gostaríamos de destacar que a Lei nº 12.305/2010, no seu art.33, define as cadeias do setor produtivo, as quais são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, quais sejam: agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes; lâmpadas e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Verifica-se que, infelizmente, a indústria moveleira, bem como outros setores, ainda não estão inseridos nesta obrigatoriedade, apesar de suas relevantes contribuições em termos da produção de resíduos sólidos.

Neste ponto enfatizamos que a Lei nº 12.305/2010, após mais de 21 anos de tramitação no Congresso Nacional, representa um avanço na gestão dos resíduos sólidos no País, obviamente, como foi fruto de duros embates, demandará ajustes.

Assim, devemos, inicialmente saudar a presente Sugestão, que será o embrião de todo um processo parlamentar de discussão, com a participação de todos os interessados, objetivando aprimorar a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Portanto, no mérito, somos de opinião que, não obstante serem válidos os argumentos apresentados pela Sugestão, a solução proposta no sentido da criação de uma nova contribuição não nos parece o caminho mais acertado para resolver os problemas diagnosticados pelo Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros – SINDETAP.

De uma maneira geral, a criação de um novo tributo sempre é um desafio. Junto com ele, é preciso também instituir instrumentos de controle e fiscalização; previsão de sanções e multas para os casos de sonegação; além uma série de outros procedimentos que, ao final, podem até mesmo fazer com que o resultado final não seja alcançado.

Especificamente, no caso da cadeia produtiva de móveis e dos consumidores finais, que ainda não esta sujeita a obrigatoriedade da logística reversa, entendemos que a educação



Câmara dos Deputados
Comissão de Legislação Participativa

ambiental e a sensibilização das partes envolvidas, num exercício de responsabilidade compartilhada, sejam as alternativas que devam ser adotadas, no momento, objetivando iniciar e dar sequência as tratativas quanto ao aprimoramento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, definindo novas cadeias produtivas, no que diz respeito a obrigatoriedade da estruturação e implementação de sistemas de logística reversa.

Em vista do exposto, e com todas as ressalvas explicitadas “in retro” votamos **pela rejeição** da Sugestão nº 110, de 2014.

Sala da Comissão, em

Deputado **SARNEY FILHO**
Relator